



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**MPV 1085
00227**

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1085, de 2021)

Suprima-se a referência ao item 45, do inciso I, do art. 167 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art.11 da MPV 1.085, de 2021 altera diversos dispostos da Lei nº 6.015, de 1973 e, no tocante à remissão ao item 45 do inciso I, do caput do art. 167 da citada lei de registros públicos, introduz um bis in idem.

O contrato de pagamento por serviços ambientais que deve ser registrado junto ao Cadastro Nacional por Serviços Ambientais, conforme determina o art. 13 da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 (Lei do Plano Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA), que é mantido pelo órgão gestor do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Ademais, a própria Lei nº 14.119, de 2021, no art. 25, já havia introduzido idêntica previsão no texto da Lei nº 6.015, de 1973:

Art. 25. O inciso I do caput do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 , passa a vigorar acrescido do seguinte item 45:

“Art.167.....

I.....

45. do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza propter rem ;

A duplicidade das previsões normativas não atende ao requisito da inovação, e gera insegurança jurídica. A proposta de supressão objetiva, portanto, com devida licença, a adequação à técnica legislativa.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/22729.01159-50